

**Processo Administrativo nº 309/2026**

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

*Nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de avaliações atuariais anuais, Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), estudos atuariais de mitigação, estudos de impacto, reuniões, relatórios atuariais do Pró-Gestão RPPS, bem como demais especificações constantes neste Termo de Referência.*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** toda a documentação constante do presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** que, conforme justificativa constante dos autos, a presente contratação é extremamente relevante para o correto e prudente monitoramento do equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo do regime, bem como para o cumprimento das obrigações legais de regência em matéria previdenciária;

**CONSIDERANDO** que a escolha da contratada se dará pelo *curriculum*, privilegiando-se a notória especialização de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, baseada na capacidade e plena confiança do Gestor, figura responsável pela defesa do interesse público, devendo a empresa ou profissional demonstrar competência, experiência e especialização na área de que trata o objeto, torna-se inviável a competição pelos padrões tradicionais, tendo em vista a dificuldade de se mensurar critérios objetivos de comparação em serviços predominantemente intelectuais;

**CONSIDERANDO** que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



**CONSIDERANDO** que o Agente de Contratações Públicas e os Membros da Equipe de Apoio designados procederam à análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa interessada, de acordo com o Termo de Referência, opinando pela sua regularidade;

**CONSIDERANDO** o parecer da Assessoria Jurídica favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, nos termos no art. Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE,**

**I – DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa **INTELIGÊNCIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 62.171.110/0001-73, especializada em assessoria e consultoria atuarial para regimes próprios de previdência social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, sendo **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês.**

**II –** Determinar a lavratura do competente instrumento contratual;

**III –** Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 15 de junho de 2026.

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**

**Superintendente**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC7E-9F95-00C1-AEC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 15/06/2026 14:51:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/CC7E-9F95-00C1-AEC2>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 16 de junho de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.761

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	2
ATOS DO LEGISLATIVO.....	3
EDITAIS.....	4
CMAS.....	4
CONTRATOS.....	4
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	6
LICITAÇÕES.....	7
SECRETARIA.....	7
PORTARIAS.....	7
FINAIS.....	9
HABITAÇÃO.....	9
CONTABILIDADE.....	11

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.  
CNPJ 05.774.894/0001-90

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2026  
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 309/2026

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de avaliações atuariais anuais, Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), estudos atuariais de mitigação, estudos de impacto, reuniões, relatórios atuariais do Pró-Gestão RPPS, bem como demais especificações constantes neste Termo de Referência.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** toda a documentação constante do presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** que, conforme justificativa constante dos autos, a presente contratação é extremamente relevante para o correto e prudente monitoramento do equilíbrio financeiro e atuarial de longo

prazo do regime, bem como para o cumprimento das obrigações legais de regência em matéria previdenciária;

**CONSIDERANDO** que a escolha da contratada se dará pelo *curriculum*, privilegiando-se a notória especialização de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, baseada na capacidade e plena confiança do Gestor, figura responsável pela defesa do interesse público, devendo a empresa ou profissional demonstrar competência, experiência e especialização na área de que trata o objeto, torna-se inviável a competição pelos padrões tradicionais, tendo em vista a dificuldade de se mensurar critérios objetivos de comparação em serviços predominantemente intelectuais;

**CONSIDERANDO** que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Agente de Contratações Públicas e os Membros da Equipe de Apoio designados procederam à análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa interessada, de acordo com o Termo de Referência, opinando pela sua regularidade;

**CONSIDERANDO** o parecer da Assessoria Jurídica favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, nos termos no art. Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE,**

**I – DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação que versa sobre a contratação da empresa **INTELIGÊNCIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 62.171.110/0001-73, especializada em assessoria e consultoria atuarial para regimes próprios de previdência social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, sendo **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês.**

**II – Determinar** a lavratura do competente instrumento contratual;

**III – Este ato declaratório entrará em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data da assinatura: 15/06/2026

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente.

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

*“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV”.*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente nos termos do Art. 13, XII da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu Art. 37, §3º, inciso I, dispõe que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta;

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável  
Antônio Luiz Magalhães  
MTb 44.599/SP  
Disponível gratuitamente  
De forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE SAO  
JOAO DA BOA  
VISTA:4642937900  
0150

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO DE  
SAO JOAO DA BOA  
VISTA:46429379000150  
Dados: 2026.06.16  
15:08:33 -03'00'